

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

ICA 53-4

**SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

ICA 53-4

**SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 32/DGCEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina os procedimentos para Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 28 de março de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 88/SDOP, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2014.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 039, de 12 de março de 2019)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	9
1.3	<u>CONCEITUAÇÃO</u>	10
1.4	<u>ÂMBITO</u>	16
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
2.1	<u>CADEIA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS</u>	17
2.2	<u>AUTORIDADE ORIGINADORA</u>	17
2.3	<u>AUTORIDADE FORNECEDORA</u>	17
2.4	<u>ENCAMINHAMENTO</u>	17
2.5	<u>FORMATAÇÃO</u>	19
2.6	<u>METADADOS</u>	19
2.7	<u>RESPONSABILIDADES</u>	19
2.8	<u>DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</u>	20
3	SISTEMA AIRAC	22
3.1	<u>REGRAS GERAIS</u>	22
3.2	<u>RESPONSABILIDADE</u>	23
3.3	<u>FORMA DE PUBLICAÇÃO E NATUREZA DAS INFORMAÇÕES</u>	23
3.4	<u>CALENDÁRIO UNIFICADO DE PUBLICAÇÕES DO DECEA</u>	24
4	COMPETÊNCIAS	26
4.1	<u>EMPRESA PROPRIETÁRIA DE EMBARCAÇÕES</u>	26
4.2	<u>EMPRESA PROPRIETÁRIA DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA</u>	26
4.3	<u>OPERADOR DO AERÓDROMO</u>	27
4.4	<u>PROPRIETÁRIO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADO</u>	29
4.5	<u>ENTIDADE CIVIL AERODESPORTIVA</u>	30
4.6	<u>EXPLORADOR OU OPERADOR DO RPAS</u>	31
4.7	<u>AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL</u>	31
4.8	<u>DTCEA E EPTA</u>	33
4.9	<u>GEIV</u>	34
4.10	<u>CGNA</u>	35
4.11	<u>SRPV-SP OU CINDACTA</u>	35
4.12	<u>SDOP</u>	39
4.13	<u>ICA</u>	41
4.14	<u>OUTRAS AUTORIDADES</u>	42
5	METODOLOGIA APLICADA	44
5.5	<u>INFORMAÇÃO PERMANENTE</u>	44
5.6	<u>INFORMAÇÃO TEMPORÁRIA</u>	45
5.7	<u>REGRAS ESPECÍFICAS</u>	46
6	CASOS PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA	48

7 MONITORAMENTO DA CADEIA DA INFORMAÇÃO	50
7.1 <u>ICA</u>	50
7.2 <u>ÓRGÃO REGIONAL</u>	50
7.3 <u>CGNA</u>	50
7.4 <u>SDOP</u>	51
7.5 <u>ENCAMINHAMENTO</u>	51
8 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS	53
Anexo A – Áreas De Jurisdição Dos Órgãos Regionais Executivos Do DECEA	54
Anexo B – Calendário Unificado Do DECEA.....	55
Anexo C - Processos SDIA	61
Anexo D – Quando empregar o Sistema AIRAC.....	67
Anexo E - Monitoramento da Cadeia de Informação	69

PREFÁCIO

A otimização e o controle dos processos são de vital importância para o apoio às estratégias de qualquer empresa. Sendo que cada contexto requer um modelo de gestão diferente.

O SISCEAB está vivendo a transição para o modelo de Gestão de Informação Aeronáutica – AIM, que visa a muitos benefícios para a Comunidade ATM Global, a curto, médio e longo prazos. Para tanto, deve-se implementar os meios para obtenção e compartilhamento da informação, com acuracidade, qualidade, temporalidade e com um custo-benefício aceitável, que permita a Tomada de Decisão Colaborativa (CDM) e viabilize uma base sólida para a evolução do Conceito ATM Nacional.

Assim, esta publicação foi reeditada em 2018 com o objetivo de:

- a) regulamentar as atribuições e responsabilidades das autoridades originadoras e fornecedoras;
- b) implementar novos meios de encaminhamento das solicitações de divulgação de informação aeronáutica;
- c) regulamentar o direito sobre a propriedade intelectual das autoridades originadoras e fornecedoras;
- d) regulamentar o Sistema AIRAC e o Calendário Unificado de Publicações do DECEA; e
- e) regulamentar o monitoramento da cadeia de informação com o objetivo de mapear o cenário quanto ao cumprimento dos prazos e requisitos de qualidade para a solicitação de divulgação de informação aeronáutica.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.

1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

ABN	- Farol de Aeródromo
AD	- Aeródromo
ADIZ	- Zona de Identificação de Defesa Aérea
AFS	- Serviço Fixo Aeronáutico
AGA	- Aeródromos, Rotas Aéreas e Auxílios Terrestres
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIRAC	- Regulação e Controle de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
AMDT	- Emenda
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
CBA	- Código Brasileiro de Aeronáutica
CGNA	- Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea
CIAD	- Código Identificador de Aeródromo
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CNS	- Comunicações, Navegação e Vigilância
COM	- Comunicações
COMAER	- Comando da Aeronáutica
CTR	- Zona de controle
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DME	- Equipamento radiotelemétrico
DTCEA	- Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
DVOR	- VOR Doppler
EPTA	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo
FIR	- Região de Informação de Voo
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo

GEN	- Generalidades
HF	- Alta frequência
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica
ID	- Identificador ou identificar
IFR	- Regras de voo por instrumentos
ILS	- Sistema de pouso por instrumentos
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
NDB	- Rádio farol não direcional
NIL	- Nada ou Nada tenho a transmitir-lhe
NM	- Milha Náutica
NOF	- Centro de NOTAM
NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PAPI	- Indicador de trajetória de aproximação de precisão
PERM	- Permanente
ROTAER	- Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
TCA	- Tabela do Comando da Aeronáutica
TMA	- Área de controle terminal
UTC	- Tempo universal coordenado
VASIS	- Sistema indicador da rampa de aproximação visual
VFR	- Regras de voo visual
VHF	- Frequência muito alta
WDI	- Indicador de direção do vento
WIE	- Com efeito imediato ou efetivo imediatamente

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 AEROPORTO OU AERÓDROMO COMPARTILHADO

Aeroporto ou aeródromo que for sede de Unidade Aérea Militar e compartilha sua infraestrutura nos termos do Art. 33 do CBA.

1.3.2 AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

É a autoridade da aviação civil que tem como atribuições regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

1.3.3 ÁREA DE MANOBRA

Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem de aeronaves e aos movimentos destas. Excluem-se os pátios.

1.3.4 ÁREA DE MOVIMENTO

Parte do aeródromo destinada a pouso, decolagem de aeronaves e movimento das mesmas na superfície. Abrange a área de manobra e os pátios.

1.3.5 ÁREA OPERACIONAL

É o conjunto formado pela área de movimento de um aeródromo e terrenos e edificações adjacentes, ou parte delas, cujo acesso é controlado.

1.3.6 ATIVIDADE AERODESPORTIVA

Atividade de aviação civil desportiva e afins, que compreende: paraquedismo, demonstração aérea, acrobacia, planador, asa-delta, voo em formação, parapente, balão tripulado e aeromodelismo.

1.3.7 AUTORIDADE FORNECEDORA

Autoridade responsável pelo recebimento da informação ou dado aeronáutico e dos metadados necessários para sua validação e pelo envio ao AIS.

1.3.8 AUTORIDADE ORIGINADORA

Autoridade responsável pela coleta, verificação e validação da informação ou dado aeronáutico necessários para o envio à Autoridade Fornecedora.

1.3.9 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem.

1.3.10 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

São as características referentes ao número e à orientação das pistas, acostamentos das pistas, faixas de pistas, áreas de segurança no fim de pista, zonas livres de

obstáculos (“*clearway*”), zonas de parada (“*stopway*”), áreas de operação de rádio altímetro, pistas de táxi, acostamentos das pistas de táxi, faixas de pistas de táxi, baías de espera, posições de espera nas pista, posições intermediárias de espera, posições de espera de veículos em vias de serviço, pátios e posições isoladas de estacionamento de aeronaves.

1.3.11 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

São as características referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo.

1.3.12 CÓDIGO DE REGIÃO

Código formado pelas duas primeiras letras de um Indicador de Localidade da OACI.

1.3.13 CÓDIGO IDENTIFICADOR DE AERÓDROMO

Identificador único alfanumérico determinado para o aeródromo, formado pelas letras que representam a unidade da federação e números sequenciais, disponibilizado pela Autoridade da Aviação Civil.

1.3.14 COMPETIÇÃO AÉREA

Atividade aerodesportiva envolvendo uma competição entre os pilotos das aeronaves envolvidas. As competições aéreas podem ser rali, gincana, corrida entre marcos ou corrida em circuitos fechados etc.

1.3.15 DADO AERONÁUTICO

Representação de fato, conceito ou instrução aeronáutica de maneira formalizada, para comunicação, interpretação ou processamento.

1.3.16 DEMONSTRAÇÃO AÉREA

Apresentação para um determinado público de uma ou mais aeronaves em voo dentro de um espaço aéreo determinado e tão pequeno quanto praticável, na qual o piloto procura demonstrar o desempenho e as qualidades de voo da aeronave, operando a mesma nos limites do seu envelope de voo aprovado. Uma demonstração aérea pode ser realizada sobre um aeródromo ou sobre áreas desabitadas e pode ser aberta ao público geral ou específico.

1.3.17 EMBARCAÇÃO

É todo tipo de aparato de navegar sobre ou abaixo da água.

1.3.18 EXATIDÃO

É o grau de conformidade entre o valor estimado ou medido e o valor verdadeiro.

1.3.19 FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Interface acessada por meio digital para a solicitação de divulgação de informações aeronáuticas de maneira estruturada e em formato digital.

1.3.20 FUNDEIO

Local de parada de embarcações e plataformas marítimas.

1.3.21 INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

É o grupo data-hora que informa o início da vigência da informação, ou seja, seus efeitos e consequências são observados.

1.3.22 INÍCIO DE VALIDADE

É o grupo data-hora que informa o início da validade da informação ou seja, a informação é publicada, porém seus efeitos e consequências ainda não são observados.

1.3.23 INTEGRIDADE DOS DADOS

Grau de garantia de que nenhum dado aeronáutico ou seu valor foi perdido ou alterado após a iniciação ou emenda autorizada.

1.3.24 LINGUAGEM CLARA PADRONIZADA

É a fraseologia ou o significado padrão uniforme correspondente ao código NOTAM, de forma abreviada e padronizada pelo DECEA.

1.3.25 METADADOS

É a descrição estruturada do conteúdo, qualidade, condição ou outras características dos dados e está relacionada com a rastreabilidade.

1.3.26 NOTAM

Aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de quaisquer instalações, serviços, procedimentos ou perigos aeronáuticos, cujo pronto conhecimento seja indispensável ao pessoal ligado a operações de voo.

1.3.27 OBSTÁCULO

Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.

1.3.28 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Órgãos que são responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, representados pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

1.3.29 PLATAFORMA MARÍTIMA

As plataformas marítimas podem ser definidas como construções navais que permitem o alcance de reservas no fundo do mar, usadas em operações de exploração (perfuração de poços para a avaliação da vantagem econômica da produção de petróleo e gás natural) e de produção (perfuração de poços para a extração de petróleo e gás natural).

1.3.30 PRODUTO AIS

Informação aeronáutica disponibilizada na forma de um conjunto de dados digitais ou em uma apresentação padrão em papel ou em formato digital, que incluem a AIP e suas Emendas, o Suplementos AIP; a AIC; as Cartas Aeronáuticas; o AIXM e os NOTAM.

1.3.31 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Gênero do qual são espécies a propriedade industrial e os direitos autorais, e compreendem, segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual “a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial,

científico, literário e artístico, incluindo patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e segredos de negócio.”

1.3.32 REQUISITOS PARA QUALIDADE DE DADOS AERONÁUTICOS

São necessidades ou expectativas estabelecidas e obrigatórias para os dados aeronáuticos. Envolvem a exatidão, a resolução e a integridade e estão estabelecidas na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

1.3.33 RESOLUÇÃO

Número de unidades ou dígitos com os quais um valor é medido, calculado ou declarado é expresso e utilizado.

1.3.34 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE AERÓDROMO

São as seguintes informações disponíveis nas AIP, ROTAER: endereço, operador; telefone, FAX, e-mail e AFS do aeródromo; direção e distância da cidade ao aeródromo; horário de funcionamento da alfândega e imigração, vigilância sanitária; instalações e serviços para os passageiros; informações sobre ABN e se disponível, endereço do website.

1.3.35 SERVIÇO AÉREO REGULAR

Serviço de transporte aéreo público, ofertado ao público em geral e operado de acordo com uma programação previamente publicada ou com regularidade tal que constitua uma série sistemática de voos facilmente identificável.

1.3.36 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

São considerados serviços de manutenção: drenagem de vala; retoque de pintura de sinalização horizontal e vertical; substituição e pequenos reparos de balizamento; corte de grama e limpeza em geral

1.3.37 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Os Serviços de Navegação Aérea abrangem os Serviços de Tráfego Aéreo, o Serviço de Informação Aeronáutica, o Serviço de Meteorologia Aeronáutica, os Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas, o Serviço de Cartografia Aeronáutica e o Serviço de Busca e Salvamento. Os Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas abrangem os Serviços de Comunicação, Navegação e Vigilância (CNS).

1.3.38 SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

É todo documento formal, no formato digital, emitido e assinado por autoridade competente com a intenção de divulgar a inclusão, a exclusão ou a modificação da informação aeronáutica, aplicada aos Produtos AIS.

1.3.39 TÉRMINO DE VALIDADE

É o grupo data-hora que informa o término da vigência da informação.

1.3.40 TRANSFERÊNCIA ENTRE SISTEMAS

Serviço digital que permite a integração de diferentes sistemas a partir da disponibilização de uma interface padronizada para recebimento de dados sem interferência humana.

1.3.41 VALIDAÇÃO

É a garantia de que as informações e dados aeronáuticos, bem como os respectivos metadados, tenham passado por verificação e atendam corretamente aos critérios previstos, possibilitando sua liberação para uso.

1.3.42 VERIFICAÇÃO

Confirmação, por meio do fornecimento de indícios objetivos, de que foram cumpridos os requisitos específicos.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar os procedimentos para Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 CADEIA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

2.1.1 A SDIA tem origem em um órgão ou autoridade, por conhecimento próprio de qualquer fato que possa influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência, regularidade ou economia da navegação aérea.

2.1.2 O processamento dos dados e das informações aeronáuticas se estendem desde a sua origem até sua publicação para os usuários finais e suas aplicações aeronáuticas, por meio do AIS.

2.2 AUTORIDADE ORIGINADORA

2.2.1 A Autoridade Originadora deve enviar a Autoridade Fornecedora a informação e os dados aeronáuticos, e seus respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os requisitos para qualidade de dados aeronáuticos e com atributos de metadados, previstos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

2.2.2 Os dados devem ser convertidos para a unidade padronizada de acordo com os requisitos de qualidade previstos antes do envio a autoridade fornecedora.

2.3 AUTORIDADE FORNECEDORA

2.3.1 A Autoridade Fornecedora deve enviar ao AIS os dados e as informações aeronáuticas, e seus respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os requisitos para qualidade de dados aeronáuticos e com os atributos de metadados previstos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

2.3.2 Caso haja discrepância entre os dados aeronáuticos recebidos das Autoridades Fornecedoras e os levantados pelo ICA, após avaliação, os dados levantados pelo ICA poderão ser utilizados para compor os Produtos AIS.

2.4 ENCAMINHAMENTO

2.4.1 As SDIA devem ser encaminhadas somente quando devidamente validadas.

2.4.2 Os meios oficiais de envio dos dados e das informações aeronáuticas são os seguintes:

- a) formulário eletrônico; e
- b) transferência entre sistemas.

2.4.3 As orientações para o preenchimento e os formulários SDIA estão disponíveis eletronicamente na página inicial do AISWEB na Internet (www.aisweb.aer.mil.br/sdia) e na Intraer (www.aisweb.intraer/sdia).

2.4.4 Somente quando houver indisponibilidade dos meios previstos em 2.4.2, deverão ser utilizados os endereços eletrônicos, para o envio dos dados e das informações aeronáuticas, conforme tabela abaixo:

AUTORIDADES	ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
DECEA	sdia.decea@fab.mil.br
CGNA	sdia.cgna@fab.mil.br
CINDACTA I	sdia.cindacta1@fab.mil.br
CINDACTA II	sdia.cindacta2@fab.mil.br
CINDACTA III	sdia.cindacta3@fab.mil.br
CINDACTA IV	sdia.cindacta4@fab.mil.br
SRPV-SP	sdia.srpvsp@fab.mil.br
ICA	sdia.ica@fab.mil.br

Tabela – email para SDIA

2.4.5 Falhas no entendimento dos requisitos de encaminhamento podem resultar em perdas ou corrupção de dados ou informações importantes. Por isso, em concordância com as diretrizes para a melhoria contínua da cadeia de dados e das informações aeronáuticas, as Autoridades Originadoras e Fornecedoras devem adequar seus processos visando à otimização da utilização dos meios oficiais para envio das SDIA obedecendo a todos os requisitos estabelecidos.

2.4.6 A Autoridade Originadora, que de acordo com o assunto e a competência, envia as SDIA ao Órgão Regional, deve observar a área de ocorrência do assunto ou do evento e enviá-la de acordo com sua respectiva área de jurisdição, conforme Anexo A.

2.5 FORMATAÇÃO

2.5.1 A SDIA deve ser redigida em linguagem clara e concisa.

2.5.2 A autoridade envolvida no processo de SDIA deve verificar se a informação está contida em documento validado, legível e sem rasuras.

2.5.3 As abreviaturas, caso utilizadas, devem ser as previstas pelo DECEA e divulgadas na parte GEN da AIP.

2.6 METADADOS

2.6.1 Os metadados devem ser coletados para processos e intercâmbio de dados aeronáuticos. Uma coleção de metadados deve ser utilizada em toda a cadeia de dados aeronáuticos, desde o momento da origem, da coleta ou do levantamento até sua distribuição para o usuário pretendido.

2.6.2 Os atributos dos metadados que deverão ser fornecidos, junto com os dados, estão previstos conforme a TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

2.6.3 Nos casos em que houver urgência na publicação da informação, será aceito que os metadados sejam enviados posteriormente, tão logo seja possível.

2.6.4 Se um atributo de metadados não for aplicável, essa informação deverá ser especificada.

2.6.5 Se atributos adicionais forem necessários para uma organização específica envolvida na cadeia da informação, eles deverão ser especificados.

2.7 RESPONSABILIDADES

2.7.1 As Autoridades Originadoras ou Fornecedoras devem verificar e validar a informação contida nas SDIA.

2.7.2 A autoridade envolvida no processo de SDIA deve:

- a) adequar seus processos para otimizar a sua recepção, confecção e encaminhamento, quando aplicável;

- b) verificar se seu conteúdo possui todos os dados necessários para sua divulgação nos Produtos AIS;
- c) verificar se estão sendo atendidos todos os prazos previstos para seu encaminhamento;
- d) verificar a coerência das informações contidas e dos dados entre si;
- e) verificar se existem implicações entre as informações contidas e outros assuntos relacionados;
- f) encaminhar pelo meio oficial mais adequado;
- g) devolver ao remetente sempre que a informação estiver errada ou não atender a um requisito de qualidade estabelecido na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, acrescentando a devida fundamentação;
- h) encaminhar ao setor competente, caso não seja de sua competência. Nesse caso, o remetente deverá ser informado do motivo do encaminhamento; e
- i) manter em toda a cadeia de dados ou informações aeronáuticas, desde sua origem até o seu envio ao AIS do ICA, seus metadados e identificação única (IU), para garantir a verificação da rastreabilidade, e, conseqüentemente, o gerenciamento da qualidade, de modo a permitir que quaisquer anomalias ou erros detectados sejam identificados na sua origem, e, então, possam ser corrigidos e comunicados aos usuários impactados.

2.8 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.8.1 A cessão de direitos patrimoniais do autor ocorrerá na forma gratuita, não exclusiva e parcial no âmbito da coleta de dados e das informações aeronáuticas. Ou seja, haverá a cessão parcial de direitos e as autoridades originadoras e as fornecedoras externas ao DECEA não serão remuneradas.

2.8.2 Os direitos autorais vinculados aos dados e informações aeronáuticas consolidados por autoridades originadoras ou fornecedoras vinculadas ao DECEA são considerados bens móveis, para todos os efeitos legais, e integram o patrimônio intelectual do Departamento.

2.8.3 As Autoridades Originadoras e Fornecedoras não vinculadas ao DECEA deverão estar cientes de que o envio de dados e informações aeronáuticas ao AIS implica uma cessão em

caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretratável e não exclusivo dos direitos autorais a eles vinculados, autorizando o DECEA, em relação às informações e aos dados aeronáuticos enviados, em território nacional e no exterior, para fins comerciais ou não, o exercício dos seguintes direitos:

- a) reproduzir, parcial ou integralmente;
- b) editar; adaptar; atualizar; modificar e promover quaisquer outras transformações por qualquer processo ou técnica;
- c) autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como dado ou informação integrante de outra ou não;
- d) traduzir para qualquer idioma;
- e) comunicar direta ou indiretamente o dado ou a informação ao público mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro meio que permita realizar a seleção do dado ou informação por qualquer sistema que importe pagamento pelo usuário ou não;
- f) incluir em base de dados ou de publicações; e
- g) compartilhar e distribuir em redes internas e na internet, inclusive em redes sociais.

3 SISTEMA AIRAC

As informações sobre mudanças em instalações, serviços ou procedimentos, na maioria dos casos, requerem modificações nos manuais operacionais das empresas aéreas ou em outros documentos produzidos por várias organizações envolvidas com a aviação. Estas organizações trabalham seguindo um cronograma de atividades preestabelecido. Se as Emendas AIP ou Suplementos AIP forem publicados indiscriminadamente, com várias datas de efetivação, será impossível manter os manuais e outros documentos atualizados. Diante disso, o DECEA estabeleceu datas específicas para as edições de suas publicações, tendo em vista a necessidade de monitorar as atividades que fazem parte dos processos de atualização ou de recebimento dos Produtos AIS, incluindo Cartas Aeronáuticas, ou na forma adequada de mídia eletrônica.

3.1 REGRAS GERAIS

3.1.1 Sistema AIRAC deve ser utilizado para notificação prévia de mudanças, cancelamentos ou estabelecimentos, de circunstâncias relevantes, baseados em um calendário, padronizado internacionalmente, de datas de efetivação com intervalos de 28 dias, sempre em uma quinta-feira.

3.1.2 Para que o Sistema AIRAC funcione de forma satisfatória, as Autoridades Originadoras e Fornecedoras devem estabelecer processos para entrega de suas SDIA ao AIS de acordo com o Calendário Unificado de Publicações do DECEA, conforme Anexo B.

3.1.3 Os prazos estabelecidos devem estar de acordo com o Calendário Unificado de Publicações do DECEA e garantir o recebimento dos Produtos AIS pelos usuários com antecedência mínima de 28 dias, quando necessitam de um ciclo AIRAC para sua efetivação, ou de 56 dias, quando necessitam de dois ciclos AIRAC para sua efetivação.

3.1.4 Para a efetivação dos Produtos AIS e das Publicações convencionais e não convencionais do DECEA devem ser utilizadas as datas definidas no Calendário Unificado de Publicações do DECEA, observados os aspectos relacionados à natureza da informação, conforme descrito em 3.3.

3.1.5 Os Suplementos AIP e as Emendas AIP publicados de acordo com o Sistema AIRAC devem ser claramente identificados com o acrônimo “AIRAC”.

3.1.6 Deve ser publicado um NOTAM Iniciador para toda informação divulgada conforme o sistema AIRAC.

3.1.7 Deverá ser publicado um NOTAM AIRAC NIL, na série nacional ZULU e nas séries internacionais, quando não houver informação a ser publicada em uma data AIRAC.

3.1.8 Deverá ser publicado um NOTAM Iniciador, quando uma informação, própria para a divulgação pelo Sistema AIRAC for divulgada por Suplemento AIP Comum.

3.1.9 O Tempo Universal Coordenado (UTC) deve ser usado para indicar o momento em que a informação entrará em vigor.

3.1.10 Quando o horário de efetivação for diferente de 0000 UTC, deverá ser explicitada a hora de efetivação na informação AIRAC.

3.2 RESPONSABILIDADE

3.2.1 O SDOP estabeleceu o Calendário Unificado de Publicações do DECEA e deve atualizá-lo a cada dois anos, para os próximos cinco anos, conforme Anexo B, e disponibilizá-lo no AISWEB nos endereços eletrônicos <http://www.calendario.decea.gov.br> e <http://calendario.decea.intraer>.

3.2.2 A Autoridade Originadora ou Fornecedora poderá propor o tipo de Produto AIS, bem como sua data de efetivação, entretanto, caberá ao AIS a verificação da natureza da informação e sua adequação ao Produto proposto.

3.3 FORMA DE PUBLICAÇÃO E NATUREZA DAS INFORMAÇÕES

3.3.1 De acordo com sua natureza, as informações devem ser divulgadas sob a forma da publicação adequada, conforme descrito abaixo:

- a) informações permanentes provavelmente serão publicadas sob a forma de Emendas AIP;
- b) informações temporárias de longa duração (superior a três meses), provavelmente serão publicadas sob a forma de Suplementos AIP;
- c) informações temporárias de curta duração (inferior a três meses) provavelmente serão publicadas sob a forma de NOTAM;

- d) informações temporárias de curta duração, que impliquem textos longos ou gráficos, que completem a informação permanente contida na AIP, provavelmente serão publicadas como Suplementos AIP;
- e) informações que não devam ser publicadas sob a forma de AIP, Suplementos AIP ou NOTAM, mas que se relacionam à navegação aérea e à segurança de voo ou que estão associadas a questões administrativas, técnicas ou normativas provavelmente serão publicadas como AIC; e
- f) informações de caráter normativo ou regulamentar devem ser divulgadas por meio das publicações convencionais ou não convencionais do DECEA.

3.4 CALENDÁRIO UNIFICADO DE PUBLICAÇÕES DO DECEA

3.4.1 As linhas do Calendário Unificado de Publicações do DECEA definem as edições relacionadas às datas de efetivação, que são divididas em três tipos: datas comuns de efetivação (C), datas com um ciclo AIRAC (A1) e datas com dois ciclos AIRAC (A2), conforme Anexo B.

3.4.2 O Identificador Único (IU) para as Emendas, localizado na primeira coluna do Calendário Unificado de Publicações do DECEA, é composto pelos dois últimos dígitos do ano, seguido do número sequencial da edição, representado por dois dígitos e pela simbologia que define os tipos de edições, conforme exemplos abaixo:

- a)1901A2;
- b)1901A1; e
- c)1901C

3.4.3 As colunas do Calendário Unificado de Publicações do DECEA definem as fases do processo para a divulgação da informação, conforme descrição abaixo.

3.4.4 ENTREGA AO AIS

3.4.4.1 Data limite para a chegada da informação ao setor AIS no ICA.

3.4.4.2 As Autoridades Originadoras e Fornecedoras devem avaliar os tempos envolvidos nos processos de entrada, tratamento e saída das SDIA nos respectivos setores, inclusive de protocolo, para garantir que cheguem ao AIS no ICA impreterivelmente até a data limite prevista para seu recebimento.

3.4.5 DISPONIBILIZAÇÃO NO AISWEB

Data limite para que os Produtos AIS sejam disponibilizadas no portal AISWEB, ou seja, a informação não é válida e seus efeitos e consequências ainda não são observados, mas inicia-se um período extra, em relação ao 3.4.6, de adaptação dos usuários aos impactos relacionados às modificações contidas.

3.4.6 DATA DE PUBLICAÇÃO

Data a partir da qual o Produto AIS é considerado como publicado, ou seja, a informação é válida, porém seus efeitos e consequências ainda não são observados.

3.4.7 RECEBIMENTO PELO USUÁRIO

3.4.7.1 Data limite em que os usuários deverão ter em mãos o conteúdo dos Produtos AIS, para que tomem conhecimento das modificações e possam se preparar de acordo com o respectivo impacto causado pelas mudanças.

3.4.7.2 Os usuários que NÃO receberem os Produtos AIS em formato físico até a data limite para o seu recebimento deverão entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cidadão do DECEA (SAC-DECEA): <http://servicos.decea.gov.br/sac/> (área “Assinatura/Compra de Publicações Aeronáuticas”).

3.4.8 DATA DE EFETIVAÇÃO

Data a partir da qual as informações divulgadas no Produto AIS são efetivadas, ou seja, a informação é válida e seus efeitos e consequências são observados.

4 COMPETÊNCIAS

As SDIA estão condicionadas à verificação e validação que assegurem que, quando dados e informações aeronáuticas forem recebidos, os requisitos de qualidade sejam atendidos, obedecendo as suas competências. A sequência das Autoridades Originadoras, Fornecedoras, assuntos e os prazos de envio das SDIA, estão descritos a seguir e de forma resumida no Anexo C.

4.1 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE EMBARCAÇÕES

4.1.1 As SDIA relacionadas a deslocamentos e fundeios de embarcações ou plataformas marítimas devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área pretendida com antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.1.2 As SDIA relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de navegação devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área onde ocorrerá a manutenção com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.1.3 Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado esteja relacionado a inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação aérea já efetivado, deverá fazer chegar ao órgão AIS do ICA a respectiva SDIA imediatamente.

4.1.4 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a empresa responsável por embarcações ou plataformas marítimas reencaminhará a SDIA ao SRPV-SP ou ao CINDACTA, da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme prazo estabelecido.

4.2 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

4.2.1 As SDIA relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de navegação devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área onde ocorrerá a manutenção com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.2.2 Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado esteja relacionado a inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação aérea já efetivado, deverá fazer chegar ao órgão AIS do ICA a respectiva SDIA imediatamente.

4.2.3 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a empresa proprietária de auxílio à navegação aérea reencaminhará a SDIA ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme prazo estabelecido.

4.3 OPERADOR DO AERÓDROMO

4.3.1 As SDIA relacionadas à atualização em caráter permanente, que conste da AIP ou ROTAER, no que se refere à desativação, redução de categoria ou horário de funcionamento dos serviços de salvamento e contraincêndio e as informações sobre serviços administrativos de aeródromos devem chegar ao AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.3.2 As SDIA relacionadas à atualização em caráter temporário, que conste da AIP ou ROTAER, no que se refere à indisponibilidade, à redução de categoria ou ao horário de funcionamento dos serviços de salvamento e contraincêndio devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.3.3 As SDIA relacionadas à ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio, em caráter permanente, em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.3.4 As SDIA relacionadas à ativação, desativação, modificação de características ou de horário de funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio, em caráter permanente, em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.3.5 As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos públicos devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.7.2 e 4.7.3.

4.3.6 As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.7.4.

4.3.7 As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.7.6.

4.3.8 As SDIA relacionadas a obras encerradas antes do prazo, decorrentes de interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos devem ser encaminhadas ao AIS do ICA.

4.3.9 As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos, em caráter temporário, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.7.8 e 4.7.9.

4.3.10 As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos, em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.3.11 As SDIA relacionadas à ativação ou desativação de aeródromos ou helipontos públicos, em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.3.12 As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação na concentração de pássaros que possa interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.11.5, 4.11.6 alínea i) e 4.11.7.

4.3.13 As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de obstáculos que possam interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.11.5, 4.11.6 alínea g) e 4.11.7.

4.3.14 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogos de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do CIAD, o ICA, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a administração aeroportuária local reencaminhará a SDIA ao ICA, a Autoridade da Aviação Civil, ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme os prazos estabelecidos.

4.4 PROPRIETÁRIO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADO

4.4.1 Devem chegar à Autoridade da Aviação Civil as SDIA relativas à:

- a) interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento, para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.7.11; e
- b) modificações nas características físicas ou operacionais, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.4.2 As SDIA relacionadas ao serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos privados devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.11.11.

4.4.3 As SDIA relacionadas à ativação, desativação ou renovação de registro de aeródromos ou helipontos, em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.4.4 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do CIAD, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, o proprietário de aeródromo ou heliponto privado reencaminhará a SDIA à Autoridade da Aviação Civil, ao SRPV-

SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme os prazos estabelecidos.

4.5 ENTIDADE CIVIL AERODESPORTIVA

4.5.1 As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, em caráter temporário, devem chegar ao AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição do evento, obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado” e na ICA 100-3 “Operação Aerodesportiva de aeronaves”.

4.5.2 As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, em caráter permanente, devem chegar à Autoridade da Aviação Civil, de acordo com o previsto em sua legislação específica e conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.5.3 As SDIA relacionadas a paraquedismo, balonismo, voo à vela, bem como operações com foguetes não tripulados ou eventos afins devem chegar ao AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição, obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”.

4.5.4 As SDIA relacionadas a demonstrações ou competições aéreas, que tenham a participação de público e envolvam aeronaves de asas fixas e rotativas, excetuando-se, os balões, dirigíveis, parapentes, asas-deltas e paramotores, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, de acordo com o previsto em sua legislação específica, observando os prazos previstos na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”.

4.5.5 A análise das SDIA, para atividades aerodesportivas, demonstrações ou competições aéreas pelo SRPV-SP ou CINDACTA da respectiva área de jurisdição, tem a finalidade exclusiva de garantir a coordenação e o controle do tráfego aéreo, bem como a informação para a segurança de voo, não estando implícita qualquer autorização relacionada com registro, homologação, fiscalização ou outra atividade técnica específica da operação.

4.5.6 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Entidade Civil Aerodesportiva reencaminhará a SDIA a Autoridade da Aviação Civil, ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição, e, então, o processo será reiniciado.

4.6 EXPLORADOR OU OPERADOR DO RPAS

4.6.1 As SDIA relacionadas aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) devem chegar ao AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição, obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-40 “Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”.

4.6.2 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, o explorador ou operador de RPAS reencaminhará a SDIA ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição, e, então, o processo será reiniciado.

4.7 AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL

4.7.1 As SDIA relacionadas à ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio, em caráter permanente, que constem da AIP ou ROTAER, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.7.2 As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular devem chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.3 As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.4 As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular, inclusive aquelas que sejam resultado de algum obstáculo, devem chegar ao CGNA para análise de impacto no fluxo de tráfego aéreo com antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.5 Quando houver impacto no fluxo de tráfego aéreo, o CGNA deverá dar conhecimento à Autoridade da Aviação Civil.

NOTA: No caso de impacto, a ANAC deverá se manifestar em resposta sobre eventuais alterações nas SDIA em coordenação com os operadores de aeródromos.

4.7.6 As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular, inclusive aquelas que sejam resultado de algum obstáculo, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.7 As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, em caráter permanente, nos aeródromos públicos ou privados devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.7.8 As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos internacionais ou daqueles onde é prestado o serviço aéreo regular, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.9 As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, nos aeródromos onde não é prestado o serviço aéreo regular, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.10 As SDIA relacionadas a demonstrações ou competições aéreas que tenham a participação de público e envolvam aeronaves de asas fixas e rotativas, excetuando-se, os balões, dirigíveis, parapentes, asas-deltas e paramotores, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição do evento, obedecendo todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”.

4.7.11 As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos ou helipontos privados, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.7.12 As SDIA relacionadas à ativação ou desativação de aeródromos ou helipontos públicos, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.7.13 As SDIA relacionadas à ativação, desativação ou renovação de registro de aeródromos ou helipontos privados, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.7.14 As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do SDOP, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.7.15 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do CIAD para os assuntos relacionados a aeródromos, o SDOP, o ICA, o CGNA, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA à Autoridade da Aviação Civil.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil reencaminhará a SDIA ao SDOP, ao ICA, ao CGNA e ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme prazos estabelecidos.

4.8 DTCEA E EPTA

4.8.1 As SDIA, em caráter temporário e previamente definido, relacionadas à ativação ou modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos órgãos ou instalações dos serviços de navegação aérea devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

4.8.2 As SDIA relacionadas à indisponibilidade programada, em caráter temporário, quando a previsão do consequente restabelecimento exceder sessenta minutos, deve chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor, sobre assuntos tais como abaixo:

- a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea;
- b) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade ou restrição ao uso; e
- c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade ou redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

4.8.3 Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado esteja relacionado à restrição, suspensão, modificação ou restabelecimento de procedimento de navegação aérea publicado, deverá fazer chegar ao órgão AIS do ICA a respectiva SDIA imediatamente.

4.8.4 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o ICA, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao ICA, ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme os prazos estabelecidos.

4.9 GEIV

4.9.1 Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de auxílio à navegação aérea já efetivado, o Piloto Inspetor deve solicitar que a empresa proprietária de embarcações ou a empresa proprietária de auxílio à navegação aérea emita uma SDIA relacionada a sua inoperância, restrição ou restabelecimento, conforme estabelecido em 4.1.3 ou 4.2.2.

4.9.2 Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de procedimento de navegação aérea publicado, o Piloto Inspetor deve solicitar ao órgão ATS local que emita uma SDIA relacionada a sua suspensão, restrição, modificação ou restabelecimento, conforme estabelecido em 4.8.3.

4.9.3 Em função da análise final da inspeção em voo, quando for necessário informar alteração de status operacional de auxílio à navegação aérea já efetivado, o GEIV deverá fazer chegar ao órgão AIS do ICA uma SDIA imediatamente.

4.10 CGNA

4.10.1 O CGNA deve elaborar parecer de caráter consultivo referente à análise de impacto no fluxo de tráfego aéreo para as SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular.

4.10.2 Quando houver impacto, o CGNA deverá dar conhecimento à Autoridade da Aviação Civil.

NOTA: No caso de impacto, a ANAC deverá se manifestar em resposta sobre eventuais alterações nas SDIA em coordenação com os operadores de aeródromos.

4.10.3 Havendo impacto ou não, a SDIA deverá chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.10.4 Devem chegar ao órgão AIS do ICA as SDIA sobre ocorrências temporárias relativas a:

- a) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;
- b) rotas preferenciais;
- c) aeroporto monitorado;
- d) aeroporto coordenado, ou
- f) indisponibilidade RAIM.

4.10.5 As SDIA relacionadas a indisponibilidade RAIM devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima para que a informação seja publicada com dois dias de antecipação, possibilitando ao usuário executar um melhor planejamento de seus voos tendo em vista o cenário da constelação GPS.

4.11 SRPV-SP OU CINDACTA

4.11.1 As SDIA relacionadas a deslocamentos e fundeio de embarcações ou plataformas marítimas devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.2 As SDIA relacionadas a manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de navegação devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.3 As SDIA relacionadas aos RPAS devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.4 O SRPV-SP ou CINDACTA deve encaminhar ao SDOP as SDIA sobre informações de competência desse Subdepartamento, conforme item 4.12.1 e observando os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.11.5 O SRPV-SP ou CINDACTA deve encaminhar ao ICA as SDIA sobre informações de competência desse Instituto, conforme item 4.13.6 e observando os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.11.6 São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de jurisdição as SDIA, em caráter temporário, relativas a:

a) iluminação,

-ativação, inoperância ou modificação nas características ou nos horários de funcionamento das instalações de iluminação que não requeiram inspeção em voo;

b) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio,

-ativação, inoperância e modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio;

c) aeródromo onde não é prestado o serviço aéreo regular,

-impraticabilidade, obras ou serviços de manutenção em aeródromos abertos apenas ao tráfego aéreo doméstico, bem como de parte de suas instalações, mudanças nas características físicas ou operacionais;

d) auxílios, órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea,

-ativação, inoperância, fechamento, restrição, redução de categoria, modificação nas características ou nos horários de funcionamento;

e) espaço aéreo condicionado,

- ativação de áreas publicadas na AIP;
- modificação de áreas estabelecidas, bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP; e
- estabelecimento, bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP;

f) espaço aéreo,

- estabelecimento, modificação, suspensão e ativação de avisos à navegação aérea;

g) obstáculos,

- surgimento, cancelamento ou modificação nas características de obstáculos que possam interferir nas operações de pouso, decolagem ou de circulação nos aeródromos;

h) serviços de salvamento e contraincêndio,

- ativação, indisponibilidade, modificação de categoria ou de horário de funcionamento;

i) concentração de pássaros,

- surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;

j) procedimentos de navegação aérea,

- modificação ou suspensão de procedimentos de navegação aérea;

k) compatibilização,

- modificação de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos de sua competência e já divulgados nas Publicações; e

l) outros assuntos,

-informações originadas das SDIA encaminhadas pelas autoridades previstas em 4.14

4.11.7 As SDIA relacionadas ao item **4.11.6** devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.8 São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de jurisdição a alteração dos dados dos procedimentos de navegação aérea, em caráter permanente, conforme as instruções contidas no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

4.11.9 É de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de jurisdição a inclusão das referências às Publicações de Informação Aeronáutica que deverão ter o seu texto modificado pelo conteúdo da SDIA.

4.11.10 As SDIA que contenham informações sobre um evento que ultrapasse a área de jurisdição de um CINDACTA ou do SRPV-SP deve chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 9 dias em relação à data a entrada em vigor, após coordenação entre as organizações regionais envolvidas.

4.11.11 As SDIA relacionadas ao serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos privados devem chegar ao AIS do ICA com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.12 As SDIA relacionadas a ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou de heliponto exclusivamente militar, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.11.13 As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário., devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.14 As SDIA relacionadas à interdição, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.15 As SDIA relacionadas a suspensão de operações em aeródromos que não tiveram o seu Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo apresentado ou aprovado, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor, obedecendo todas as regras previstas na ICA 11-3 “Processos de Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER”.

4.11.16 As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos ou helipontos privados, devem chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.11.17 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o CINDACTA ou SRPV-SP deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade encaminhará a SDIA ao CINDACTA ou SRPV-SP e, então, o processo será reiniciado.

4.12 SDOP

4.12.1 É da exclusiva competência do SDOP as SDIA, em caráter permanente, relativas a:

a) auxílios à navegação aérea,

-ativação, desativação, redução de categoria ou modificação, inclusive horário de funcionamento;

b) instalações dos serviços de navegação aérea,

-ativação, desativação, redução de categoria ou modificação, inclusive horário de funcionamento;

c) indicadores de localidade cujo código de região seja SB,

-atribuição, cancelamento ou modificação; e

d) órgãos ou instalações que prestam o serviço de navegação aérea,

-ativação, desativação, modificações nas características ou nos horários de funcionamento;

e) **espaço aéreo condicionado,**

-estabelecimento, ativação, modificação ou cancelamento, bem como procedimentos a eles relativos; e

f) **procedimentos de navegação aérea,**

-homologação, ativação ou desativação.

4.12.1.1 Dependem de Inspeção em Voo, para ativação e desativação em caráter permanente de:

a) **auxílios à navegação aérea,**

-auxílios rádio (NDB, DVOR, DME, ILS etc.); e

-auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.);

b) **sistemas de comunicação (HF e VHF).**

4.12.2 A SDIA a que se refere o item 4.12.1, deve ser encaminhada ao ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.12.3 As SDIA de caráter temporário emitidas por um NOF estrangeiro, tais como restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites devem chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.12.4 As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.12.5 As SDIA relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de segurança nacional, devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.12.6 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o SDOP deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade reencaminhará as SDIA ao SDOP e, então, o processo será reiniciado.

4.13 ICA

4.13.1 É da exclusiva competência do ICA a definição do meio adequado para a divulgação da Informação Aeronáutica:

- a) AMDT AIP;
- b) Suplemento AIP;
- c) NOTAM; ou
- d) ROTAER.

4.13.2 O órgão AIS do ICA deve analisar as SDIA encaminhadas pelas autoridades competentes com base nos prazos, critérios e requisitos de qualidade estabelecidos.

4.13.3 O órgão AIS do ICA deve comparar a informação ou os dados aeronáuticos recebidos com outros existentes divulgados ou não.

4.13.4 Sempre que for necessário e possível, o órgão AIS do ICA deverá corrigir as referências às Publicações de Informação Aeronáutica das SDIA enviadas pelas autoridades originadoras ou fornecedoras.

4.13.5 Quando se concluir que a SDIA não deve ser divulgada, o ICA deverá informar o motivo à autoridade originadora ou fornecedora.

4.13.6 É da competência do ICA a divulgação da Informação Aeronáutica, em caráter permanente, relativas a:

- a) **aeródromos ou helipontos**,
 - ativação, desativação, renovação de registro ou de homologação, modificação das características físicas ou operacionais, decorrentes de atos das autoridades de aviação civil ou militar competentes;
- b) **procedimentos de navegação aérea**,
 - estabelecimento, modificação ou cancelamento;
- c) **estrutura do espaço aéreo**,
 - estabelecimento, modificação ou suspensão;

d) **concentração de pássaros,**

-surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;

e) **obstáculos,**

-surgimento, cancelamento ou modificação;

f) **indicadores de localidade cujo código de região seja SD, SI, SJ, SN, SS ou SW**

-atribuição, cancelamento ou modificação.

4.13.7 Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o ICA deverá devolver as SDIA ao remetente.

NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade reencaminhará as SDIA ao ICA e, então, o processo será reiniciado.

4.13.8 CENTRO DE NOTAM

Informações internacionais emitidas por um NOF estrangeiro por meio de NOTAM ou de mensagem especial de advertência para conhecimento ou providências a serem tomadas, tais como: restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de Chefes de Governo ou de Estado, lançamento de foguetes ou quedas de satélites, devem ser encaminhadas ao SDOP para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.12.3.

4.14 OUTRAS AUTORIDADES

4.14.1 As competências descritas neste item, estão relacionadas ao Ministério da Defesa, aos Comandos Militares e aos Órgãos de Segurança Pública.

4.14.2 As SDIA relativas à ativação de espaço aéreo condicionado, tais como demonstrações aéreas, passagens aéreas em solenidades, shows aéreos, paraquedismo, entre outros, devem ser encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela área onde ocorrerá o evento, obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”.

NOTA 1: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas territoriais, a entidade solicitante deverá consultar o respectivo Distrito Naval e, após, encaminhar a SDIA anexada ao parecer desse Distrito.

NOTA 2: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado interferir em outro espaço aéreo condicionado, a entidade solicitante deverá consultar o responsável por esse espaço aéreo e, após, encaminhar a SDIA anexada ao parecer desse responsável.

4.14.3 As SDIA relacionadas a ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou de heliponto militar devem ser encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua área de jurisdição, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.14.4 As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente, devem ser encaminhadas ao SDOP, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

4.14.5 As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter temporário, devem ser encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua área de jurisdição, com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.14.6 As SDIA, relacionadas à interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter temporário, devem ser encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua área de jurisdição, com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de entrada em vigor.

4.14.7 As SDIA relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de segurança nacional, devem ser encaminhadas ao SDOP para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.12.5.

5 METODOLOGIA APLICADA

5.1 Os itens a seguir tratam da metodologia de encaminhamento aplicada à SDIA e das respectivas responsabilidades processuais.

5.2 Os prazos definidos por autoridades externas ao COMAER não são especificados nessa Instrução, assim sendo, cada Autoridade Originadora e Fornecedora deve conhecê-los e incorporá-los na descrição dos seus processos.

5.3 Considerando que a oportunidade, economicidade, precisão, qualidade e eficiência das informações aeronáuticas são indispensáveis à navegação aérea, com reflexos diretos na segurança de voo e na sustentabilidade ambiental, o DECEA estabeleceu requisitos de qualidade e de prazos adequados para assegurar a coleta, o processamento, o armazenamento, a integridade, o intercâmbio e a entrega oportuna da informação ou dos dados aeronáuticos no âmbito do SISCEAB.

5.4 A importância de tais procedimentos se prende ao fato de que o material, a ser distribuído como Produtos AIS, deve ser cuidadosamente verificado e validado antes de ser entregue ao usuário final, para que as autoridades envolvidas no processo de SDIA se certifiquem de que as informações necessárias, em detalhe, sejam incluídas corretamente.

5.5 INFORMAÇÃO PERMANENTE

5.5.1 É essencial que as áreas técnicas estejam plenamente familiarizadas com o Sistema AIRAC, devendo considerar, não somente, as datas de efetivação, como também as datas nas quais os dados ou informações aeronáuticas devam chegar ao AIS, a fim de possibilitar a atualização da AIP e sua entrega ao usuário final, com a antecedência necessária, para que esse se prepare adequadamente.

5.5.2 O estabelecimento, o cancelamento e as modificações operacionais listadas nas Partes 1 e 2 do anexo D devem ser encaminhados conforme o Sistema AIRAC, para que possam ser publicadas com uma antecedência mínima de 28 dias da data de efetivação.

5.5.3 O estabelecimento e as principais mudanças operacionais programadas de grande impacto listadas na Parte 3 do Anexo D podem ser encaminhados conforme o Sistema AIRAC, sempre que seja conveniente e possível, para que possam ser divulgadas com uma antecedência mínima de 56 dias da data de efetivação.

5.5.4 Caso a informação seja divulgada por AMDT AIP, deverá seguir o processo e chegar ao ICA para sua publicação dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

5.6 INFORMAÇÃO TEMPORÁRIA

5.6.1 A informação de caráter temporário e de curta duração (menos que três meses) ou que seja de caráter permanente, mas operacionalmente significativa, e não haja tempo suficiente para ser divulgada por meio de AMDT AIP, deve ser divulgada imediatamente.

5.6.2 Caso a informação venha a ser divulgada por meio de NOTAM, as SDIA deverão ser enviadas às autoridades competentes com todas as coordenações e autorizações necessárias, para que a divulgação da informação ocorra, pelo menos, 7 dias antes do início da efetivação.

5.6.3 Toda SDIA que somente prorrogar uma informação anteriormente divulgada e em vigor deverá ser entregue à autoridade competente com, no mínimo, 72 horas de antecedência da data de término da validade da informação, com todas as coordenações e autorizações necessárias.

5.6.4 Toda SDIA, que tem como objetivo modificar uma informação já divulgada por NOTAM e que envolva uma nova análise de impacto no fluxo de tráfego aéreo pelo CGNA, deve ser encaminhada a esse Centro com antecedência mínima de 7 dias, para essa análise, e mais 48 horas da data de entrada em vigor, para a confecção do NOTAM.

5.6.5 Caso a informação seja divulgada por Suplemento AIP, deverá seguir o processo e chegar ao ICA para sua publicação dentro dos prazos previstos no Calendário Unificado do DECEA.

5.6.6 As SDIA relacionadas aos assuntos listados abaixo podem ser enviadas com o início de efetivação inferior ao previsto:

- a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo regular;
- d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;

- e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;
- f) identificação de obstáculos já existentes;
- g) suspensão e modificação de procedimentos de navegação aérea; e
- h) indisponibilidade RAIM.

5.6.7 As SDIA relativas a cancelamento, substituição, inoperâncias, restabelecimentos ou correções nas Publicações do DECEA devem ter o início de validade igual ao início de efetivação.

5.6.8 As SDIA relativas às medidas de gerenciamento de tráfego aéreo têm seu prazo de início de validade e efetivação a critério do CGNA.

5.6.9 A SDIA relativa a um dos assuntos listados em **5.6.6**, que prorrogar uma informação anteriormente divulgada, deverá ser encaminhada ao Centro de NOTAM com, no mínimo, 24 horas de antecedência da data de término de validade do NOTAM a ser substituído.

5.7 REGRAS ESPECÍFICAS

5.7.1 Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, para os aeródromos que não operam o serviço aéreo regular, deverá ser confeccionada outra SDIA com as novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA).

NOTA: Devem ser expedidas pelo SRPV-SP ou CINDACTA responsável pela sua área de jurisdição, outras SDIA referentes a todas as implicações consequentes do deslocamento ou fechamento.

5.7.2 Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, para os aeródromos que operam o serviço aéreo regular, deverá ser confeccionada outra SDIA com as novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA).

NOTA: Devem ser expedidas pelo ICA, outras SDIA referentes a todas as implicações consequentes do deslocamento ou fechamento.

5.7.3 Para os casos em que não haja necessidade de deslocamento de cabeceira ou fechamento parcial de pista, mas que impliquem na modificação das distâncias declaradas, deverá ser divulgado o motivo causador da respectiva modificação.

5.7.4 As SDIA de qualquer evento na área de movimento de um aeródromo devem conter os dados que permitam a sua exata localização.

5.7.5 Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, as SDIA relativas à restrição ou indisponibilidade devem conter o nome do fornecedor.

5.7.6 A informação de longa duração, relativa às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, somente deverá ser publicada como Suplemento AIP quando solicitado expressamente pelo CGNA.

NOTA: Essas informações quando divulgadas por NOTAM poderão ser substituídas sucessivamente por NOTAMR.

6 CASOS PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA

6.1 As SDIA relacionadas à inoperância, em caráter temporário, originadas em um DTCEA, EPTA ou operador de aeródromo, devem ser encaminhadas ao órgão AIS do ICA, com assuntos tais como abaixo:

- a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea, quando a previsão do consequente restabelecimento exceder sessenta minutos;
- b) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade, restabelecimento ou restrição ao uso; e
- c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento ou redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

6.2 Nos casos de emergência, urgência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de acidente ou incidente aeronáutico, a autoridade competente do SISCEAB, o órgão responsável do COMAER, a ANAC ou o operador do aeródromo deverá encaminhar uma SDIA ao órgão AIS do ICA informando o evento e seu respectivo período de efetivação, caso decida interditar ou desinterditar, total ou parcialmente, a área de movimento de aeródromo ou heliponto.

6.3 Caso a Autoridade Originadora da informação sobre o evento previsto em 6.1.2 seja o operador aeroportuário, esse deverá comunicar prontamente a medida adotada às seguintes autoridades:

- a) à ANAC, nos casos de aeródromos ou helipontos públicos;
- b) ao órgão responsável do COMAER, nos casos de aeródromos ou helipontos militares e compartilhados; e
- c) ao CGNA, onde é prestado serviço aéreo regular.

NOTA: Os critérios descritos não se aplicam para início ou prorrogação de obras.

6.4 Os defeitos de pavimento consequentes de uma evolução continuada não são considerados casos para divulgação imediata, uma vez que as obras para sua correção poderão ser sempre planejadas, antes de atingirem o estágio de colapso.

6.5 O fechamento total ou parcial em decorrência de casos para divulgação imediata não implica autorização para o início de obras.

6.6 Deve ser informado o motivo claro para o fechamento parcial ou total da área de movimento.

6.7 Não devem ser utilizados os termos “riscos à segurança das operações”, “riscos às operações aéreas” para o fechamento parcial ou total da área de movimento.

7 MONITORAMENTO DA CADEIA DA INFORMAÇÃO

O monitoramento da cadeia da informação visa à percepção do cenário nacional quanto ao cumprimento dos prazos e dos requisitos de qualidade dentro do processo para as SDIA.

7.1 ICA

7.1.1 O ICA deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade Fornecedora contendo o número de SDIA recebidas: total, fora do prazo, que não atende a um determinado requisito de qualidade e requerendo urgência no tratamento, bem como as respectivas ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo registro, conforme o Anexo E.

7.1.2 O ICA deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o SDOP, conforme 7.5 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo envio.

7.2 ÓRGÃO REGIONAL

7.2.1 O CINDACTA ou SRPV-SP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade Originadora contendo o número de SDIA: total; fora do prazo e que não atende a um determinado requisito de qualidade, bem como das ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo registro, conforme o Anexo E.

7.2.2 O CINDACTA ou SRPV-SP deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o SDOP, conforme 7.5 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo envio.

7.3 CGNA

7.3.1 O CGNA deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade Originadora contendo o número de SDIA recebidas: total; com impacto, fora do prazo e requerendo urgência no tratamento, bem como das ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo registro, conforme o Anexo E.

7.3.2 O CGNA deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o SDOP, conforme 7.5.1, e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo envio.

7.4 SDOP

7.4.1 O SDOP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade Fornecedora contendo as ações mitigadoras tomadas por SDIA, bem como a data, hora e o responsável pelo registro.

7.4.2 O SDOP deve emitir um documento contendo o resumo e as orientações de cada um dos relatórios recebidos e encaminhá-los ao ICA, ao CINDACTA, ao SRPV-SP e ao CGNA, conforme 7.5.2, bem como manter registro desta ação com a data, hora e o responsável pelo envio.

7.5 ENCAMINHAMENTO

7.5.1 O relatório de monitoramento da cadeia de informação deve ser encaminhado ao SDOP, conforme as datas abaixo:

- a) de janeiro a março: encaminhar até o dia 10 de abril;
- b) de abril a junho: encaminhar até o dia 10 de julho;
- c) de julho a setembro: encaminhar até o dia 10 de outubro; e
- d) de outubro a dezembro: encaminhar até o dia 10 de janeiro.

7.5.2 O SDOP deve encaminhar o resumo de cada um dos relatórios recebidos, até o dia 10 de maio, agosto, novembro e fevereiro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

8.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *Sistemas de gestão da qualidade - Fundamentos e Vocabulário*: **NBR ISO 9000:2005**. [Rio de Janeiro], dez. 2005.

_____. *Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos*: **NBR ISO 9001:2015**. [Rio de Janeiro], nov. 2008.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. NOTAM: **ICA 53-1**. Rio de Janeiro, RJ, 2014.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Suplemento AIP*: **ICA 53-6**. Rio de Janeiro, RJ, 2016.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Operação Aerodesportiva de Aeronaves*: **ICA 100-3**. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Espaço Aéreo Condicionado*: **ICA 100-38**. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Sistemas de Aeronaves Remotamente pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro*: **ICA 100-40**. Rio de Janeiro, RJ, 2017.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Serviços de Informação Aeronáutica*: **Anexo 15**. Montreal, 2010.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica*: **Doc. 8126**. Montreal, 2003.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea – Gestão da Informação Aeronáutica*: **PANS-AIM, Doc. 10066**. Montreal, 2018.

Anexo A – Áreas De Jurisdição Dos Órgãos Regionais Executivos Do DECEA

ÓRGÃO REGIONAL	ÁREA DE JURISDIÇÃO
CINDACTA I	Área geográfica identificada pela Região de Informação de Voo Brasília (FIR SBBS), excluía a área geográfica de jurisdição do SRPV-SP;
CINDACTA II	Área geográfica identificada pela Região de Informação de Voo Curitiba (FIR SBCW), excluía a área geográfica de jurisdição do SRPV-SP;
CINDACTA III	Áreas geográficas identificadas pelas Regiões de Informação de Voo Recife (FIR SBRE) e Atlântico (FIR SBAO); e
CINDACTA IV	Área geográfica identificada pela Região de Informação de Voo Amazônica (FIR SBAZ).
SRPV-SP	1. Área de Controle Terminal do Rio de Janeiro (TMA-RJ); 2. Área de Controle Terminal de São Paulo (TMA-SP); 3. Área circular da Zona de Controle Guaratinguetá (CTR GUARÁ), com 10NM de raio e centro em 22° 47' 15"S 045° 12' 53"W (NDB GGT); e 4. Zona de Controle de São Pedro da Aldeia (CTR Aldeia), definida pelos segmentos de reta unindo os pontos de coordenadas: P1 = 22° 22' 02"S 042° 07' 38"W; P2 = 22° 39' 02"S 042° 24' 01"W; P3 = 23° 00' 02"S 042° 30' 02"W; P4 = 23° 30' 02"S 042° 30' 02"W; P5 = 23° 30' 02"S 042° 00' 01"W; P6 = 22° 47' 32"S 041° 32' 31"W; P7 = 22° 37' 38"S 041° 57' 43"W e segmento circular com centro no ponto de coordenadas 22° 20' 44"S 041° 46' 07" W e raio de 20NM, unindo os pontos P7 e P1.

Anexo B – Calendário Unificado Do DECEA

AMDT	Data limite de entrega ao AIS no ICA	Data limite para disponibilização no AISWeb	Data de Publicação	Data limite de recebimento pelo usuário	Data de Efetivação
	segunda-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira
1901A2	08 OUT 2018	25 OUT 2018	08 NOV 2018	22 NOV 2018	03 JAN 2019
1901A1	22 OUT 2018	08 NOV 2018	22 NOV 2018	06 DEZ 2018	03 JAN 2019
1901C	19 NOV 2018	06 DEZ 2018	20 DEZ 2018	20 DEZ 2018	03 JAN 2019
1902A2	05 NOV 2018	22 NOV 2018	06 DEZ 2018	20 DEZ 2018	31 JAN 2019
1902A1	19 NOV 2018	06 DEZ 2018	20 DEZ 2018	03 JAN 2019	31 JAN 2019
1902C	17 DEZ 2018	03 JAN 2019	17 JAN 2019	17 JAN 2019	31 JAN 2019
1903A2	03 DEZ 2018	20 DEZ 2018	03 JAN 2019	17 JAN 2019	28 FEV 2019
1903A1	17 DEZ 2018	03 JAN 2019	17 JAN 2019	31 JAN 2019	28 FEV 2019
1903C	14 JAN 2019	31 JAN 2019	14 FEV 2019	14 FEV 2019	28 FEV 2019
1904A2	31 DEZ 2018	17 JAN 2019	31 JAN 2019	14 FEV 2019	28 MAR 2019
1904A1	14 JAN 2019	31 JAN 2019	14 FEV 2019	28 FEV 2019	28 MAR 2019
1904C	11 FEV 2019	28 FEV 2019	14 MAR 2019	14 MAR 2019	28 MAR 2019
1905A2	28 JAN 2019	14 FEV 2019	28 FEV 2019	14 MAR 2019	25 ABR 2019
1905A1	11 FEV 2019	28 FEV 2019	14 MAR 2019	28 MAR 2019	25 ABR 2019
1905C	11 MAR 2019	28 MAR 2019	11 ABR 2019	11 ABR 2019	25 ABR 2019
1906A2	25 FEV 2019	14 MAR 2019	28 MAR 2019	11 ABR 2019	23 MAI 2019
1906A1	11 MAR 2019	28 MAR 2019	11 ABR 2019	25 ABR 2019	23 MAI 2019
1906C	08 ABR 2019	25 ABR 2019	09 MAI 2019	09 MAI 2019	23 MAI 2019
1907A2	25 MAR 2019	11 ABR 2019	25 ABR 2019	09 MAI 2019	20 JUN 2019
1907A1	08 ABR 2019	25 ABR 2019	09 MAI 2019	23 MAI 2019	20 JUN 2019
1907C	06 MAI 2019	23 MAI 2019	06 JUN 2019	06 JUN 2019	20 JUN 2019
1908A2	22 ABR 2019	09 MAI 2019	23 MAI 2019	06 JUN 2019	18 JUL 2019
1908A1	06 MAI 2019	23 MAI 2019	06 JUN 2019	20 JUN 2019	18 JUL 2019
1908C	03 JUN 2019	20 JUN 2019	04 JUL 2019	04 JUL 2019	18 JUL 2019
1909A2	20 MAI 2019	06 JUN 2019	20 JUN 2019	04 JUL 2019	15 AGO 2019
1909A1	03 JUN 2019	20 JUN 2019	04 JUL 2019	18 JUL 2019	15 AGO 2019
1909C	01 JUL 2019	18 JUL 2019	01 AGO 2019	01 AGO 2019	15 AGO 2019
1910A2	17 JUN 2019	04 JUL 2019	18 JUL 2019	01 AGO 2019	12 SET 2019
1910A1	01 JUL 2019	18 JUL 2019	01 AGO 2019	15 AGO 2019	12 SET 2019
1910C	29 JUL 2019	15 AGO 2019	29 AGO 2019	29 AGO 2019	12 SET 2019
1911A2	15 JUL 2019	01 AGO 2019	15 AGO 2019	29 AGO 2019	10 OUT 2019
1911A1	29 JUL 2019	15 AGO 2019	29 AGO 2019	12 SET 2019	10 OUT 2019
1911C	26 AGO 2019	12 SET 2019	26 SET 2019	26 SET 2019	10 OUT 2019
1912A2	12 AGO 2019	29 AGO 2019	12 SET 2019	26 SET 2019	07 NOV 2019
1912A1	26 AGO 2019	12 SET 2019	26 SET 2019	10 OUT 2019	07 NOV 2019
1912C	23 SET 2019	10 OUT 2019	24 OUT 2019	24 OUT 2019	07 NOV 2019

Continuação do Anexo B – Calendário Unificado do DECEA

AMDT	Data limite de entrega ao AIS no ICA	Data limite para disponibilização no AISWeb	Data de Publicação	Data limite de recebimento pelo usuário	Data de Efetivação
	segunda-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira
1913A2	09 SET 2019	26 SET 2019	10 OUT 2019	24 OUT 2019	05 DEZ 2019
1913A1	23 SET 2019	10 OUT 2019	24 OUT 2019	07 NOV 2019	05 DEZ 2019
1913C	21 OUT 2019	07 NOV 2019	21 NOV 2019	21 NOV 2019	05 DEZ 2019
2001A2	07 OUT 2019	24 OUT 2019	07 NOV 2019	21 NOV 2019	02 JAN 2020
2001A1	21 OUT 2019	07 NOV 2019	21 NOV 2019	05 DEZ 2019	02 JAN 2020
2001C	18 NOV 2019	05 DEZ 2019	19 DEZ 2019	19 DEZ 2019	02 JAN 2020
2002A2	04 NOV 2019	21 NOV 2019	05 DEZ 2019	19 DEZ 2019	30 JAN 2020
2002A1	18 NOV 2019	05 DEZ 2019	19 DEZ 2019	02 JAN 2020	30 JAN 2020
2002C	16 DEZ 2019	02 JAN 2020	16 JAN 2020	16 JAN 2020	30 JAN 2020
2003A2	02 DEZ 2019	19 DEZ 2019	02 JAN 2020	16 JAN 2020	27 FEV 2020
2003A1	16 DEZ 2019	02 JAN 2020	16 JAN 2020	30 JAN 2020	27 FEV 2020
2003C	13 JAN 2020	30 JAN 2020	13 FEV 2020	13 FEV 2020	27 FEV 2020
2004A2	30 DEZ 2019	16 JAN 2020	30 JAN 2020	13 FEV 2020	26 MAR 2020
2004A1	13 JAN 2020	30 JAN 2020	13 FEV 2020	27 FEV 2020	26 MAR 2020
2004C	10 FEV 2020	27 FEV 2020	12 MAR 2020	12 MAR 2020	26 MAR 2020
2005A2	27 JAN 2020	13 FEV 2020	27 FEV 2020	12 MAR 2020	23 ABR 2020
2005A1	10 FEV 2020	27 FEV 2020	12 MAR 2020	26 MAR 2020	23 ABR 2020
2005C	09 MAR 2020	26 MAR 2020	09 ABR 2020	09 ABR 2020	23 ABR 2020
2006A2	24 FEV 2020	12 MAR 2020	26 MAR 2020	09 ABR 2020	21 MAI 2020
2006A1	09 MAR 2020	26 MAR 2020	09 ABR 2020	23 ABR 2020	21 MAI 2020
2006C	06 ABR 2020	23 ABR 2020	07 MAI 2020	07 MAI 2020	21 MAI 2020
2007A2	23 MAR 2020	09 ABR 2020	23 ABR 2020	07 MAI 2020	18 JUN 2020
2007A1	06 ABR 2020	23 ABR 2020	07 MAI 2020	21 MAI 2020	18 JUN 2020
2007C	04 MAI 2020	21 MAI 2020	04 JUN 2020	04 JUN 2020	18 JUN 2020
2008A2	20 ABR 2020	07 MAI 2020	21 MAI 2020	04 JUN 2020	16 JUL 2020
2008A1	04 MAI 2020	21 MAI 2020	04 JUN 2020	18 JUN 2020	16 JUL 2020
2008C	01 JUN 2020	18 JUN 2020	02 JUL 2020	02 JUL 2020	16 JUL 2020
2009A2	18 MAI 2020	04 JUN 2020	18 JUN 2020	02 JUL 2020	13 AGO 2020
2009A1	01 JUN 2020	18 JUN 2020	02 JUL 2020	16 JUL 2020	13 AGO 2020
2009C	29 JUN 2020	16 JUL 2020	30 JUL 2020	30 JUL 2020	13 AGO 2020
2010A2	15 JUN 2020	02 JUL 2020	16 JUL 2020	30 JUL 2020	10 SET 2020
2010A1	29 JUN 2020	16 JUL 2020	30 JUL 2020	13 AGO 2020	10 SET 2020
2010C	27 JUL 2020	13 AGO 2020	27 AGO 2020	27 AGO 2020	10 SET 2020
2011A2	13 JUL 2020	30 JUL 2020	13 AGO 2020	27 AGO 2020	08 OUT 2020
2011A1	27 JUL 2020	13 AGO 2020	27 AGO 2020	10 SET 2020	08 OUT 2020
2011C	24 AGO 2020	10 SET 2020	24 SET 2020	24 SET 2020	08 OUT 2020

Continuação do Anexo B – Calendário Unificado do DECEA

AMDT	Data limite de entrega ao AIS no ICA	Data limite para disponibilização no AISWeb	Data de Publicação	Data limite de recebimento pelo usuário	Data de Efetivação
	segunda-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira
2012A2	10 AGO 2020	27 AGO 2020	10 SET 2020	24 SET 2020	05 NOV 2020
2012A1	24 AGO 2020	10 SET 2020	24 SET 2020	08 OUT 2020	05 NOV 2020
2012C	21 SET 2020	08 OUT 2020	22 OUT 2020	22 OUT 2020	05 NOV 2020
2013A2	07 SET 2020	24 SET 2020	08 OUT 2020	22 OUT 2020	03 DEZ 2020
2013A1	21 SET 2020	08 OUT 2020	22 OUT 2020	05 NOV 2020	03 DEZ 2020
2013C	19 OUT 2020	05 NOV 2020	19 NOV 2020	19 NOV 2020	03 DEZ 2020
2014A2	05 OUT 2020	22 OUT 2020	05 NOV 2020	19 NOV 2020	31 DEZ 2020
2014A1	19 OUT 2020	05 NOV 2020	19 NOV 2020	03 DEZ 2020	31 DEZ 2020
2014C	16 NOV 2020	03 DEZ 2020	17 DEZ 2020	17 DEZ 2020	31 DEZ 2020
2101A2	02 NOV 2020	19 NOV 2020	03 DEZ 2020	17 DEZ 2020	28 JAN 2021
2101A1	16 NOV 2020	03 DEZ 2020	17 DEZ 2020	31 DEZ 2020	28 JAN 2021
2101C	14 DEZ 2020	31 DEZ 2020	14 JAN 2021	14 JAN 2021	28 JAN 2021
2102A2	30 NOV 2020	17 DEZ 2020	31 DEZ 2020	14 JAN 2021	25 FEV 2021
2102A1	14 DEZ 2020	31 DEZ 2020	14 JAN 2021	28 JAN 2021	25 FEV 2021
2102C	11 JAN 2021	28 JAN 2021	11 FEV 2021	11 FEV 2021	25 FEV 2021
2103A2	28 DEZ 2020	14 JAN 2021	28 JAN 2021	11 FEV 2021	25 MAR 2021
2103A1	11 JAN 2021	28 JAN 2021	11 FEV 2021	25 FEV 2021	25 MAR 2021
2103C	08 FEV 2021	25 FEV 2021	11 MAR 2021	11 MAR 2021	25 MAR 2021
2104A2	25 JAN 2021	11 FEV 2021	25 FEV 2021	11 MAR 2021	22 ABR 2021
2104A1	08 FEV 2021	25 FEV 2021	11 MAR 2021	25 MAR 2021	22 ABR 2021
2104C	08 MAR 2021	25 MAR 2021	08 ABR 2021	08 ABR 2021	22 ABR 2021
2105A2	22 FEV 2021	11 MAR 2021	25 MAR 2021	08 ABR 2021	20 MAI 2021
2105A1	08 MAR 2021	25 MAR 2021	08 ABR 2021	22 ABR 2021	20 MAI 2021
2105C	05 ABR 2021	22 ABR 2021	06 MAI 2021	06 MAI 2021	20 MAI 2021
2106A2	22 MAR 2021	08 ABR 2021	22 ABR 2021	06 MAI 2021	17 JUN 2021
2106A1	05 ABR 2021	22 ABR 2021	06 MAI 2021	20 MAI 2021	17 JUN 2021
2106C	03 MAI 2021	20 MAI 2021	03 JUN 2021	03 JUN 2021	17 JUN 2021
2107A2	19 ABR 2021	06 MAI 2021	20 MAI 2021	03 JUN 2021	15 JUL 2021
2107A1	03 MAI 2021	20 MAI 2021	03 JUN 2021	17 JUN 2021	15 JUL 2021
2107C	31 MAI 2021	17 JUN 2021	01 JUL 2021	01 JUL 2021	15 JUL 2021
2108A2	17 MAI 2021	03 JUN 2021	17 JUN 2021	01 JUL 2021	12 AGO 2021
2108A1	31 MAI 2021	17 JUN 2021	01 JUL 2021	15 JUL 2021	12 AGO 2021
2108C	28 JUN 2021	15 JUL 2021	29 JUL 2021	29 JUL 2021	12 AGO 2021
2109A2	14 JUN 2021	01 JUL 2021	15 JUL 2021	29 JUL 2021	09 SET 2021
2109A1	28 JUN 2021	15 JUL 2021	29 JUL 2021	12 AGO 2021	09 SET 2021
2109C	26 JUL 2021	12 AGO 2021	26 AGO 2021	26 AGO 2021	09 SET 2021

Continuação do Anexo B – Calendário Unificado do DECEA

AMDT	Data limite de entrega ao AIS no ICA	Data limite para disponibilização no AISWeb	Data de Publicação	Data limite de recebimento pelo usuário	Data de Efetivação
	segunda-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira
2110A2	12 JUL 2021	29 JUL 2021	12 AGO 2021	26 AGO 2021	07 OUT 2021
2110A1	26 JUL 2021	12 AGO 2021	26 AGO 2021	09 SET 2021	07 OUT 2021
2110C	23 AGO 2021	09 SET 2021	23 SET 2021	23 SET 2021	07 OUT 2021
2111A2	09 AGO 2021	26 AGO 2021	09 SET 2021	23 SET 2021	04 NOV 2021
2111A1	23 AGO 2021	09 SET 2021	23 SET 2021	07 OUT 2021	04 NOV 2021
2111C	20 SET 2021	07 OUT 2021	21 OUT 2021	21 OUT 2021	04 NOV 2021
2112A2	06 SET 2021	23 SET 2021	07 OUT 2021	21 OUT 2021	02 DEZ 2021
2112A1	20 SET 2021	07 OUT 2021	21 OUT 2021	04 NOV 2021	02 DEZ 2021
2112C	18 OUT 2021	04 NOV 2021	18 NOV 2021	18 NOV 2021	02 DEZ 2021
2113A2	04 OUT 2021	21 OUT 2021	04 NOV 2021	18 NOV 2021	30 DEZ 2021
2113A1	18 OUT 2021	04 NOV 2021	18 NOV 2021	02 DEZ 2021	30 DEZ 2021
2113C	15 NOV 2021	02 DEZ 2021	16 DEZ 2021	16 DEZ 2021	30 DEZ 2021
2201A2	01 NOV 2021	18 NOV 2021	02 DEZ 2021	16 DEZ 2021	27 JAN 2022
2201A1	15 NOV 2021	02 DEZ 2021	16 DEZ 2021	30 DEZ 2021	27 JAN 2022
2201C	13 DEZ 2021	30 DEZ 2021	13 JAN 2022	13 JAN 2022	27 JAN 2022
2202A2	29 NOV 2021	16 DEZ 2021	30 DEZ 2021	13 JAN 2022	24 FEV 2022
2202A1	13 DEZ 2021	30 DEZ 2021	13 JAN 2022	27 JAN 2022	24 FEV 2022
2202C	10 JAN 2022	27 JAN 2022	10 FEV 2022	10 FEV 2022	24 FEV 2022
2203A2	27 DEZ 2021	13 JAN 2022	27 JAN 2022	10 FEV 2022	24 MAR 2022
2203A1	10 JAN 2022	27 JAN 2022	10 FEV 2022	24 FEV 2022	24 MAR 2022
2203C	07 FEV 2022	24 FEV 2022	10 MAR 2022	10 MAR 2022	24 MAR 2022
2204A2	24 JAN 2022	10 FEV 2022	24 FEV 2022	10 MAR 2022	21 ABR 2022
2204A1	07 FEV 2022	24 FEV 2022	10 MAR 2022	24 MAR 2022	21 ABR 2022
2204C	07 MAR 2022	24 MAR 2022	07 ABR 2022	07 ABR 2022	21 ABR 2022
2205A2	21 FEV 2022	10 MAR 2022	24 MAR 2022	07 ABR 2022	19 MAI 2022
2205A1	07 MAR 2022	24 MAR 2022	07 ABR 2022	21 ABR 2022	19 MAI 2022
2205C	04 ABR 2022	21 ABR 2022	05 MAI 2022	05 MAI 2022	19 MAI 2022
2206A2	21 MAR 2022	07 ABR 2022	21 ABR 2022	05 MAI 2022	16 JUN 2022
2206A1	04 ABR 2022	21 ABR 2022	05 MAI 2022	19 MAI 2022	16 JUN 2022
2206C	02 MAI 2022	19 MAI 2022	02 JUN 2022	02 JUN 2022	16 JUN 2022
2207A2	18 ABR 2022	05 MAI 2022	19 MAI 2022	02 JUN 2022	14 JUL 2022
2207A1	02 MAI 2022	19 MAI 2022	02 JUN 2022	16 JUN 2022	14 JUL 2022
2207C	30 MAI 2022	16 JUN 2022	30 JUN 2022	30 JUN 2022	14 JUL 2022
2208A2	16 MAI 2022	02 JUN 2022	16 JUN 2022	30 JUN 2022	11 AGO 2022
2208A1	30 MAI 2022	16 JUN 2022	30 JUN 2022	14 JUL 2022	11 AGO 2022
2208C	27 JUN 2022	14 JUL 2022	28 JUL 2022	28 JUL 2022	11 AGO 2022

Continuação do Anexo B – Calendário Unificado do DECEA

AMDT	Data limite de entrega ao AIS no ICA	Data limite para disponibilização no AISWeb	Data de Publicação	Data limite de recebimento pelo usuário	Data de Efetivação
	segunda-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira
2209A2	13 JUN 2022	30 JUN 2022	14 JUL 2022	28 JUL 2022	08 SET 2022
2209A1	27 JUN 2022	14 JUL 2022	28 JUL 2022	11 AGO 2022	08 SET 2022
2209C	25 JUL 2022	11 AGO 2022	25 AGO 2022	25 AGO 2022	08 SET 2022
2210A2	11 JUL 2022	28 JUL 2022	11 AGO 2022	25 AGO 2022	06 OUT 2022
2210A1	25 JUL 2022	11 AGO 2022	25 AGO 2022	08 SET 2022	06 OUT 2022
2210C	22 AGO 2022	08 SET 2022	22 SET 2022	22 SET 2022	06 OUT 2022
2211A2	08 AGO 2022	25 AGO 2022	08 SET 2022	22 SET 2022	03 NOV 2022
2211A1	22 AGO 2022	08 SET 2022	22 SET 2022	06 OUT 2022	03 NOV 2022
2211C	19 SET 2022	06 OUT 2022	20 OUT 2022	20 OUT 2022	03 NOV 2022
2212A2	05 SET 2022	22 SET 2022	06 OUT 2022	20 OUT 2022	01 DEZ 2022
2212A1	19 SET 2022	06 OUT 2022	20 OUT 2022	03 NOV 2022	01 DEZ 2022
2212C	17 OUT 2022	03 NOV 2022	17 NOV 2022	17 NOV 2022	01 DEZ 2022
2213A2	03 OUT 2022	20 OUT 2022	03 NOV 2022	17 NOV 2022	29 DEZ 2022
2213A1	17 OUT 2022	03 NOV 2022	17 NOV 2022	01 DEZ 2022	29 DEZ 2022
2213C	14 NOV 2022	01 DEZ 2022	15 DEZ 2022	15 DEZ 2022	29 DEZ 2022
2301A2	31 OUT 2022	17 NOV 2022	01 DEZ 2022	15 DEZ 2022	26 JAN 2023
2301A1	14 NOV 2022	01 DEZ 2022	15 DEZ 2022	29 DEZ 2022	26 JAN 2023
2301C	12 DEZ 2022	29 DEZ 2022	12 JAN 2023	12 JAN 2023	26 JAN 2023
2302A2	28 NOV 2022	15 DEZ 2022	29 DEZ 2022	12 JAN 2023	23 FEV 2023
2302A1	12 DEZ 2022	29 DEZ 2022	12 JAN 2023	26 JAN 2023	23 FEV 2023
2302C	09 JAN 2023	26 JAN 2023	09 FEV 2023	09 FEV 2023	23 FEV 2023
2303A2	26 DEZ 2022	12 JAN 2023	26 JAN 2023	09 FEV 2023	23 MAR 2023
2303A1	09 JAN 2023	26 JAN 2023	09 FEV 2023	23 FEV 2023	23 MAR 2023
2303C	06 FEV 2023	23 FEV 2023	09 MAR 2023	09 MAR 2023	23 MAR 2023
2304A2	23 JAN 2023	09 FEV 2023	23 FEV 2023	09 MAR 2023	20 ABR 2023
2304A1	06 FEV 2023	23 FEV 2023	09 MAR 2023	23 MAR 2023	20 ABR 2023
2304C	06 MAR 2023	23 MAR 2023	06 ABR 2023	06 ABR 2023	20 ABR 2023
2305A2	20 FEV 2023	09 MAR 2023	23 MAR 2023	06 ABR 2023	18 MAI 2023
2305A1	06 MAR 2023	23 MAR 2023	06 ABR 2023	20 ABR 2023	18 MAI 2023
2305C	03 ABR 2023	20 ABR 2023	04 MAI 2023	04 MAI 2023	18 MAI 2023
2306A2	20 MAR 2023	06 ABR 2023	20 ABR 2023	04 MAI 2023	15 JUN 2023
2306A1	03 ABR 2023	20 ABR 2023	04 MAI 2023	18 MAI 2023	15 JUN 2023
2306C	01 MAI 2023	18 MAI 2023	01 JUN 2023	01 JUN 2023	15 JUN 2023
2307A2	17 ABR 2023	04 MAI 2023	18 MAI 2023	01 JUN 2023	13 JUL 2023
2307A1	01 MAI 2023	18 MAI 2023	01 JUN 2023	15 JUN 2023	13 JUL 2023
2307C	29 MAI 2023	15 JUN 2023	29 JUN 2023	29 JUN 2023	13 JUL 2023

Continuação do Anexo B – Calendário Unificado do DECEA

AMDT	Data limite de entrega ao AIS no ICA	Data limite para disponibilização no AISWeb	Data de Publicação	Data limite de recebimento pelo usuário	Data de Efetivação
	segunda-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira	quinta-feira
2308A2	15 MAI 2023	01 JUN 2023	15 JUN 2023	29 JUN 2023	10 AGO 2023
2308A1	29 MAI 2023	15 JUN 2023	29 JUN 2023	13 JUL 2023	10 AGO 2023
2308C	26 JUN 2023	13 JUL 2023	27 JUL 2023	27 JUL 2023	10 AGO 2023
2309A2	12 JUN 2023	29 JUN 2023	13 JUL 2023	27 JUL 2023	07 SET 2023
2309A1	26 JUN 2023	13 JUL 2023	27 JUL 2023	10 AGO 2023	07 SET 2023
2309C	24 JUL 2023	10 AGO 2023	24 AGO 2023	24 AGO 2023	07 SET 2023
2310A2	10 JUL 2023	27 JUL 2023	10 AGO 2023	24 AGO 2023	05 OUT 2023
2310A1	24 JUL 2023	10 AGO 2023	24 AGO 2023	07 SET 2023	05 OUT 2023
2310C	21 AGO 2023	07 SET 2023	21 SET 2023	21 SET 2023	05 OUT 2023
2311A2	07 AGO 2023	24 AGO 2023	07 SET 2023	21 SET 2023	02 NOV 2023
2311A1	21 AGO 2023	07 SET 2023	21 SET 2023	05 OUT 2023	02 NOV 2023
2311C	18 SET 2023	05 OUT 2023	19 OUT 2023	19 OUT 2023	02 NOV 2023
2312A2	04 SET 2023	21 SET 2023	05 OUT 2023	19 OUT 2023	30 NOV 2023
2312A1	18 SET 2023	05 OUT 2023	19 OUT 2023	02 NOV 2023	30 NOV 2023
2312C	16 OUT 2023	02 NOV 2023	16 NOV 2023	16 NOV 2023	30 NOV 2023
2313A2	02 OUT 2023	19 OUT 2023	02 NOV 2023	16 NOV 2023	28 DEZ 2023
2313A1	16 OUT 2023	02 NOV 2023	16 NOV 2023	30 NOV 2023	28 DEZ 2023
2313C	13 NOV 2023	30 NOV 2023	14 DEZ 2023	14 DEZ 2023	28 DEZ 2023

Anexo C - Processos SDIA

ITEM	ORIGINADOR	ASSUNTOS	PRAZO	ITEM	FORNECEDOR	PRAZO	ITEM	ANALISE	PRAZO	AIS
4.1.1	Empresa proprietária de embarcações	Deslocamento e fundo de embarcações e plataformas marítimas.	19 dias	4.11.1	SRPV-SP ou CINDACTA	12 dias	—	—	—	ICA
4.1.2	Empresa proprietária de embarcações.	Manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de navegação.	12 dias	4.11.2	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.1.3	Empresa proprietária de embarcações	Análise preliminar de inspeção em voo de auxílio à navegação, já efetivado. (Inoperância, restrição ou restabelecimento).	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
4.2.1	Empresa proprietária de auxílio à navegação aérea.	Manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de navegação.	12 dias	4.11.2 4.11.6 d)	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.2.2	Empresa proprietária de auxílio à navegação aérea.	Análise preliminar de inspeção em voo de auxílio à navegação, já efetivado. (Inoperância, restrição ou restabelecimento).	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
4.3.1	Operador de aeródromo.	Atualização em caráter permanente, que conste da AIP ou ROTAER, no que se refere à desativação, redução de categoria ou horário de funcionamento dos serviços de salvamento e <u>contraincêndio</u> e às informações e serviços administrativos de aeródromos	Calendário AIRAC	—	—	—	—	—	—	ICA
4.3.2	Operador de aeródromo.	Atualização em caráter temporário, que conste da AIP ou ROTAER, no que se refere à indisponibilidade, à redução de categoria ou ao horário de funcionamento dos serviços de salvamento e <u>contraincêndio</u> .	12 dias	4.11.6 h)	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.3.3	Operador de aeródromo	Ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e <u>contraincêndio</u> , em caráter permanente, em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER,	Calendário AIRAC	4.7.1	Autoridade da Aviação Civil	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA

Continuação do Anexo C - Processos SDIA

ITEM	ORIGINADOR	ASSUNTOS	PRAZO	ITEM	FORNECEDOR	PRAZO	ITEM	ANALISE	PRAZO	AI5
4.3.4	Operador de Aeródromo.	Ativação, desativação, modificação de características ou de horário de funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio, em caráter permanente, em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER.	Calendário AIRAC	—	—	—	—	—	—	ICA
4.3.5	Operador de Aeródromo	Obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos públicos	—	4.7.2	Autoridade da Aviação Civil	12 dias	—	—	—	ICA
				4.7.3			4.11.6 c)	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	
4.3.6	Operador de Aeródromo	Interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular	—	4.7.4	Autoridade da Aviação Civil	19 dias	4.10.1 4.10.2 4.10.3	CGNA	12 dias	ICA
4.3.7	Operador de Aeródromo	Interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular.	—	4.7.6	Autoridade da Aviação Civil	12 dias	4.11.6 c)	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	ICA
4.3.8	Operador de Aeródromo	Obras encerradas antes do prazo, decorrentes de interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
4.3.9	Operador de Aeródromo	Mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos, em caráter temporário	—	4.7.8	Autoridade da Aviação Civil	12 dias	—	—	—	ICA
			—	4.7.9		12 dias	4.11.6 c)	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	
4.3.10	Operador de Aeródromo	Mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos, em caráter permanente	Calendário AIRAC	4.7.7	Autoridade da Aviação Civil	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
4.3.11	Operador de Aeródromo	Ativação ou desativação de aeródromo ou heliporto públicos	Calendário AIRAC	4.7.12	Autoridade da Aviação Civil	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
				4.11.6 i) 4.11.7			—	—	—	
4.3.12	Operador de Aeródromo	Concentração de pássaros – surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação nos aeródromos.	—	4.11.5	SRPV-SP ou CINDACTA	Calendário AIRAC	4.13.6 d)	ICA	—	ICA

Continuação do Anexo C - Processos SDIA

ITEM	ORIGINADOR	ASSUNTOS	PRAZO	ITEM	FORNECEDOR	PRAZO	ITEM	ANÁLISE	PRAZO	AIS
4.3.13	Operador de Aeródromo	Obstáculos – surgimento, cancelamento ou modificação.	—	4.11.6 g) 4.11.7	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
				4.11.5			4.13.6 e)	ICA	—	
4.4.1	Proprietário de aeródromo ou heliporto privado	Interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento	—	4.7.11	Autoridade da Aviação Civil	12 dias	4.11.6 c) 4.11.7 4.11.16	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	ICA
		Modificações nas características físicas ou operacionais dos aeródromos e heliportos privados	Calendário AIRAC	4.7.7		Calendário AIRAC	—	—	—	
4.4.2	Proprietário de aeródromo ou heliporto privado	Serviço de navegação aérea local dos aeródromos e heliportos privados	—	4.11.11	SRPV-SP ou CINDACTA	2 dias	—	—	—	ICA
4.4.3	Proprietário de aeródromo ou heliporto privado	Ativação, desativação ou, renovação de registro de aeródromo ou heliporto .	Calendário AIRAC	4.7.13	Autoridade da Aviação Civil	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
4.5.1	Entidade Civil Aerodesportiva	Veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, em caráter temporário.	ICA 100-38 ICA 100-3	4.11.6 f) 4.11.7	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.5.2	Entidade Civil Aerodesportiva	Veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, em caráter permanente.	Calendário AIRAC	4.7.14	Autoridade da Aviação Civil	Calendário AIRAC	4.12.1 e) SDOP	SDOP	Calendário AIRAC	ICA
4.5.3	Entidade Civil Aerodesportiva	Paraquedismo, balonismo, voo à vela, bem como operações com foguetes não tripulados ou eventos afins	ICA 100-38	4.11.6 e) f). 4.11.7	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.5.4	Entidade Civil Aerodesportiva	Demonstrações ou competições aéreas que envolvam público e aeronaves de asas fixas e rotativas.	ICA 100-38	4.7.10	Autoridade da Aviação Civil	ICA 100-38	4.11.6 f) 4.11.7	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	ICA
4.6.1	Explorador ou Operador do RPAS	Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS)	ICA 100-40	4.11.3	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.8.1	DTCEA e EPTA	Ativação ou modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos órgãos ou instalações dos serviços de navegação aérea, em caráter temporário e previamente definido	12 dias	4.11.6 d) 4.11.7	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA

Continuação do Anexo C - Processos SDIA

ITEM	ORIGINADOR	ASSUNTOS	PRAZO	ITEM	FORNECEDOR	PRAZO	ITEM	ANÁLISE	PRAZO	AIS
4.8.2	DTCEA e EPTA	Indisponibilidade, restrição ao uso ou redução de categoria, programados e em caráter temporário, de auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea; de serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio e de serviços de salvamento e contratamento .	12 dias	4.11.6 b) d) h) 4.11.7	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.8.3	DTCEA e EPTA	Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado esteja relacionado à restrição, suspensão, modificação ou restabelecimento de procedimento de navegação aérea publicado.	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
4.9.1	GEIV	Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de auxílio à navegação aérea já efetivado (inoperância, restrição ou restabelecimento).	WIE	4.1.3	Empresa proprietária de embarcações	WIE	—	—	—	ICA
				4.2.2	Empresa proprietária de auxílio à navegação aérea					
4.9.2	GEIV	Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de procedimento de navegação aérea publicado (suspensão, restrição, modificação ou restabelecimento).	WIE	4.8.3	DTCEA e EPTA	WIE	—	—	—	ICA
4.9.3	GEIV	Análise final da inspeção em voo, quando for necessário informar alteração de status operacional de auxílio à navegação aérea já efetivado	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
4.10.4	CGNA	Gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo; rotas preferenciais; aeroporto monitorado ou aeroporto coordenado.	—	—	—	—	—	—	—	ICA
4.10.5	CGNA	Indisponibilidade RAIM	2 dias	—	—	—	—	—	—	ICA

Continuação do Anexo C - Processos SDIA

ITEM	ORIGINADOR	ASSUNTOS	PRAZO	ITEM	FORNECEDOR	PRAZO	ITEM	ANÁLISE	PRAZO	AIS
4.11.4	SRPV-SP ou CINDACTA	Assuntos listados em 4.12.1 são de exclusiva competência do SDOP, em caráter permanente.	Calendário AIRAC	4.12.1	SDOP	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
4.11.5	SRPV-SP ou CINDACTA	Assuntos listados em 4.13.6 são de exclusiva competência do ICA, em caráter permanente.	Calendário AIRAC	—	—	—	—	—	—	ICA
4.11.6 k)	SRPV-SP ou CINDACTA	Compatibilização de informações divulgadas na AIP, Cartas Aeronáuticas ou ROTAER - Compatibilização (modificação de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos de sua competência e já divulgados nas Publicações).	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
4.11.15	SRPV-SP ou CINDACTA	Suspensão de operações em aeródromos que não tiveram o seu Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo apresentado ou aprovado, em caráter temporário.	9 dias	—	—	—	—	—	—	ICA
4.13.8	Centro de NOTAM (NOF)	Restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites, emitidas por um NOF estrangeiro.	—	4.12.3	SDOP	9 dias	—	—	—	ICA
4.14.2	Ministério da defesa, Comandos Militares e Órgãos de Segurança Pública	Ativação de espaço aéreo condicionado	ICA 100-38	4.11.6 e) f)	SRPV-SP ou CINDACTA	9 dias	—	—	—	ICA
4.14.3	Órgão responsável do COMAER	Ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou de heliponto militar	Calendário AIRAC	4.11.12	SRPV-SP ou CINDACTA	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
4.14.4	Órgão responsável do COMAER	Modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente	Calendário AIRAC	4.12.4	SDOP	Calendário AIRAC	—	—	—	ICA
4.14.5	Órgão responsável do COMAER	Modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos, helipontos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário.	5 dias	4.11.13	SRPV-SP ou CINDACTA	2 dias	—	—	—	ICA

Continuação do Anexo C - Processos SDIA

ITEM	ORIGINADOR	ASSUNTOS	PRAZO	ITEM	FORNECEDOR	PRAZO	ITEM	ANÁLISE	PRAZO	AIS
4.14.6	Órgão responsável do COMAER	Interdição, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos, <u>heliportos</u> ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário.	5 dias	4.11.14	SRPV-SP ou CINDACTA	2 dias	—	—	—	ICA
4.14.7	Órgão responsável do COMAER	Interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de segurança nacional	—	4.12.5	SDOP	2 dias	—	—	—	ICA
6.1.1 a)	DTCEA, EPTA ou Operador de Aeródromo	Inoperância de auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea, quando a previsão do consequente restabelecimento exceder sessenta minutos	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
6.1.1 b)	DTCEA, EPTA ou Operador de Aeródromo	Serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade, restabelecimento ou restrição ao uso	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
6.1.1 c)	DTCEA, EPTA ou Operador de Aeródromo	Serviços de salvamento e <u>contratranscência</u> – indisponibilidade, restabelecimento ou redução de categoria dos serviços de salvamento e <u>contratranscência</u>	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA
6.2	Autoridade competente do SISCEAB, o órgão responsável do COMAER, a ANAC ou o Operador Aeroportuário.	Casos de emergência, urgência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de acidente ou incidente aeronáutico.	WIE	—	—	—	—	—	—	ICA

Anexo D – Quando empregar o Sistema AIRAC

Parte 1 - Informações de um ciclo AIRAC.

- 1** O estabelecimento, retirada e modificações operacionais programadas (inclusive testes operacionais) de:
 - 1.1** Limites (horizontais e verticais), regulamentos e procedimentos aplicáveis a:
 - a) Regiões de informação de voo;
 - b) Áreas de controle;
 - c) Zonas de controle;
 - d) Áreas de assessoria;
 - e) Rotas ATS;
 - f) áreas perigosas, proibidas e restritas permanentes (incluindo tipo e períodos de atividade, quando conhecidos) e ADIZ; e
 - g) áreas ou rotas permanentes ou partes das mesmas em que exista a possibilidade de interceptação.
 - 1.2** Posições, frequências, indicativos de chamada, identificadores, irregularidades conhecidas e períodos de manutenção de auxílios à radionavegação, e instalações de comunicação e vigilância.
 - 1.3** Procedimentos de espera e aproximação, procedimentos de chegada e saída, procedimentos de atenuação de ruído e quaisquer outros procedimentos ATS pertinentes.
 - 1.4** Níveis de transição, altitudes de transição e altitudes mínimas de setor.
 - 1.5** Instalações e procedimentos meteorológicos (incluindo transmissões).
 - 1.6** Pistas e zonas de parada.
 - 1.7** Pistas de táxi e pátios.
 - 1.8** Procedimentos para operação em solo no aeródromo (incluindo os procedimentos destinados às operações em baixa visibilidade).
 - 1.9** Luzes de aproximação e de pista.
 - 1.10** Mínimos operacionais do aeródromo, se publicados por um Estado.

Continuação do Anexo D - Quando empregar o Sistema AIRAC

Parte 2 - Informações de um ciclo AIRAC.

- 2 O estabelecimento, a retirada e modificações planejadas de:
 - 2.1 Posição, altura e iluminação de obstáculos à navegação.
 - 2.2 Período de serviço dos aeródromos, instalações e serviços.
 - 2.3 Serviços aduaneiros, de imigração e de saúde.
 - 2.4 Áreas restritas, proibidas e perigosas temporárias e riscos à navegação, bem como exercícios militares e de movimentação de aeronaves em massa.
 - 2.5 Áreas ou rotas temporárias (ou partes destas) onde haja possibilidade de interceptação.

Parte 3 - Informações de dois ciclos AIRAC.

- 3 O estabelecimento e modificações significativas planejadas de:
 - 3.1 Novos aeródromos internacionais habilitados para operação IFR.
 - 3.2 Novas pistas habilitadas para operação IFR em aeródromos internacionais.
 - 3.3 Projeto e estrutura da rede de rotas de serviços de tráfego aéreo.
 - 3.4 Projeto e estrutura de um conjunto de procedimentos em terminais (incluindo as atualizações nos rumos dos procedimentos devido à mudança de variação magnética).
 - 3.5 As circunstâncias enumeradas na Parte 1, caso o território brasileiro inteiro ou uma parte significativa do mesmo seja afetada, ou se houver necessidade de coordenação entre países.

